



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLIÇÃO DA LEI Nº 6.012/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, por erro material na publicação realizada no Diário Oficial do Município no dia 15 de setembro de 2023, página 01.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.012/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA ALANA MEDEIROS WANDERLEY VIEIRA,
LOCALIZADA NO BAIRRO NOÉ TRAJANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ALANA MEDEIROS WANDERLEY VIEIRA, antiga ALAMEDA CANAL do loteamento JARDIM PEDRO CAETANO, no Bairro NOÉ TRAJANO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na VIA EXPRESSA DÃO SILVEIRA, com latitude de 7º 0'25.30"S e longitude de 37º17'36.64"O, e terminando na RUA AGGEU DE CASTRO, com latitude de 7º 0'33.92"S e longitude de 37º17'24.78"O. Com tamanho aproximado de 478,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.043/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E/OU INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS: BANCOS, CORRESPONDENTES
BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS E SIMILARES
INSTALADOS E/OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-
PB, A FIXAR CARTAZ OU PLACAS, INFORMANDO AOS
CONSUMIDORES/CLIENTES DO DIREITO A CONTA
CORRENTE SEM COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras: Bancos, correspondentes bancários, Casas Lotéricas, Cooperativas de créditos e similares, instalados e/ou sediados no Município de Patos-PB, a fixar, em local de fácil visualização, cartaz ou placas, informando aos consumidores e/ou clientes do direito a conta corrente sem cobrança de tarifas bancárias, cestas de serviços de manutenção de conta.

§ 1º O Cartaz, ou placa, deverá ter medida mínima de 0,50cm X 0,50cm (cinquenta por cinquenta centímetros), com escrita legível, a em idioma língua portuguesa, com letras de tamanho da fonte 48 (quarenta e oito), contendo a seguinte informação:

**"VOCÊ TEM DIREITO A CONTA CORRENTE SEM TARIFAS BANCÁRIAS.
CONFORME RESOLUÇÃO 3.919/2010 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL".**

SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- 4 saques;
- 2 transferências entre contas do mesmo banco;
- 2 extratos mensais.
- 1 extrato anual;
- 10 folhas de cheques;
- Consultas ilimitadas ao internet banking.

§ 2º Caso a Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, venha a ser modificada, alterada ou subsidiada, o referido cartaz/placa deverá ser atualizado.

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos

Art. 3º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 500 (quinhentos) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo; cobrada em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os referidos estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem os dispostos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 056/2023– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 034/2023, publicada no DOM de 11 de Julho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA, por morte, ao(à) Sr(º). DAMIÃO ARANTE LEITE, brasileiro, viúvo, portador da Identidade – RG n.º 661.139 – SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 339.775.774-68, viúvo da ex-Ativa, Sr(º). JOANA DARQUE MENDES DE OLIVEIRA LEITE (CPF n.º 591.906.804-30), matrícula n.º 2739, em decorrência do falecimento desta, tudo em conformidade com o Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/19 c/c Art. 23, caput, da EC n.º 103/2019 c/c Art. 22, caput, §§ 1º e 2º, III e Art. 28, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 03/05/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 31 de outubro de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 057/2023– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 028/2023, publicada no DOM de 01 de Junho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO TEMPORÁRIA, por morte, ao(à) Sr(º). DANIEL MONTEIRO LEITÃO, brasileiro, filho menor de 21 anos, portador da Identidade – RG n.º 4.143.691–SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 122.502.824-80, filho do ex-Ativo, Sr(º). DAARTAGNAN LEITÃO NUNES (CPF n.º 885.507.374-53), matrícula n.º 31, em decorrência do falecimento deste, tudo em conformidade com os Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/19 c/c Art. 23, caput, da EC n.º 103/2019 c/c Art. 22, caput, §§ 1º e 2º, III e Art. 28, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 01/05/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 31 de outubro de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB